AO JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXX.

### Autos nº XXXXXXXXXXXXX

FULANO DE TAL, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da Defensoria Pública do XXXXXXXXXXXXX, com fulcro no art.

1.009 e seguintes do Código de Processo Civil - CPC, além das demais disposições legais atinentes à espécie, interpor o presente recurso de

## **APELAÇÃO**

face aos termos da sentença prolatada ao ID xxxxxxxx, nos autos do processo em que é apelada fulana de tal, já qualificada na inicial, pelos fundamentos de fato e de direito alinhavados nas razões que seguem.

Oportunamente, o apelante reitera que teve a gratuidade de justiça deferida em decisão de ID xxxxxx, eis que não possui condições financeiras de custear o processo sem

prejuízo à subsistência.

Ante o exposto, postula sua ulterior remessa ao Colendo Tribunal de Justiça do xxxxxxxxx e Territórios, com vistas à apreciação como de direito, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, §3º, CPC).

Nestes termos, pede deferimento.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

fulano de tal Defensor Público

## RAZÕES DE APELAÇÃO

# EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR, EGRÉGIA TURMA,

### I - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

O presente recurso é tempestivo.

A Defensoria Pública possui a prerrogativa legal da contagem do prazo em dobro para todas as manifestações processuais, nos termos do art. 186 do CPC. Outrossim, consta do expediente eletrônico que foi enviado para a DPDF que o prazo final ocorrerá na data de 22/06/2023.

Sentença (xxxxx) - Prioridade: Normal - ID do documento (xxxxxxx)

Fulano de tal

Representante: DEFENSORIA PÚBLICA DO xxxxxxxxxxxxxxxx

Expedição eletrônica (30/04/2023 12:44:46) O sistema registrou ciência em 10/05/2023

23:59:59 Prazo: 30 dias

22/06/2023 23:59:59 (para manifestação)

Assim, presentes os requisitos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos, requer-se o conhecimento do recurso de apelação, pois tempestivo, subscrito por defensor público e dispensado de preparo, ante a gratuidade de justiça já deferida.

#### II - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A gratuidade da justiça é direito fundamental dos que não possuem recursos para custeá-la, previsto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, segundo o qual "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", em combinação com o inciso XXXV, que determina que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

O artigo 98 do CPC/2015 prevê que "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei".

No presente caso, a gratuidade de justiça restou deferida na primeira instância, consoante a decisão de ID xxxxxxx

## III - SÍNTESE DOS FATOS:

Trata-se de ação de divórcio litigioso, ajuizada em 2023 pelo apelante em face de fulana de tal , em que requereu a decretação do divórcio judicial, visto estarem separados de fato desde maio/2020. O casal não têm filhos menores, nem bens e

dívidas em comum a partilhar, optando pelo retorno do nome de solteiro.

Na Réplica (ID xxxxxxxxxxx), o apelante alegou que após o devido tratamento, houve a cura do câncer por parte da apelada, não olvidando das sequelas suscitadas, tampouco do risco de "recidiva" apontado no relatório médico apresentado. Esclarece que o quadro apresentado pela apelada enseja direito a auxílio previdenciário e não a obrigação de pensionamento pelo apelante, visto a inexistência do trinômio legal. Concluiu-se pela improcedência do postulado pela apelada no que tange a pensão alimentícia e a manutenção do convênio médico.

A r. sentença de ID xxxxxxxxxxxx, julgou parcialmente procedente os pedidos da apelada, indeferindo o pedido de manutenção como dependente no plano de saúde e condenando o apelante a pagar alimentos mensais fixados de forma vitalícia equivalentes a 15% de seus rendimentos brutos, descontados em folha de pagamento.

O requerente, apelante, manifesta sua discordância dos fundamentos da sentença, nos termos do presente recurso que segue.

# IV - PRELIMINARMENTE: JULGAMENTO ULTRA PETITA - NULIDADE DA SENTENÇA

Inicialmente, colhe-se dos autos, que em sede de contestação, a requerida alegou que durante a separação o apelante se propôs a lhe pagar mensalmente o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para que conseguisse custear as despesas básicas, visto que, foi acometida de um câncer de mama, requerendo, por fim, a fixação de alimentos nesse valor.

Acontece que, a r. sentença fixou alimentos a serem pagos mensalmente, equivalentes a 15% dos rendimentos brutos do apelante, de forma vitalícia.

É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objetivo diverso do que lhe foi demandado (art. 492, caput, CPC).

Com a máxima vênia, a r. sentença merece ser declarada nula, pois a lide foi resolvida além dos limites da demanda, ou seja, o juiz se posicionou além do que foi pedido (ultra petita).

Em obediência ao princípio da congruência ou adstrição, a sentença deve guardar conformidade com o pedido e causa de pedir, sob pena de ser considerada ultra e eivar-se de nulidade absoluta e insanável.

Portanto, requer o reconhecimento de julgamento ultra petita, com a consequente decretação de nulidade da sentença hostilizada.

## V - DO MÉRITO

## V.I - DA EXONERAÇÃO DOS ALIMENTOS

No mérito a r. sentença merece ser reformada, conforme as razões a seguir expendidas.

A lei estabelece sabiamente os parâmetros a serem seguidos para que a prestação de alimentos à ex-cônjuge seja firmada, devendo atender ao binômio necessidade/possibilidade.

Ocorre que, o quadro apresentado pela apelada enseja direito a auxílio previdenciário e não ao pensionamento pelo apelante, vejamos:

Ademais, a apelada possui 03 filhas maiores, quais sejam: fulano, com profissão de vendedora, fulana, vigilante, e fulana, assessora parlamentar no gabinete do deputado distrital fulano.

Além disso, na constância do casamento as partes financiaram um imóvel situado na xxxxxx, Conjunto xx, Casa xx, xxxxx. O ágio do imóvel foi vendido por R\$100.000,00 (xxxxxx), repartido igualmente entre as partes, cada uma com a quota parte de R\$ 50.000,00 (xxx).

Acrescenta-se ainda, que a apelada possui um bazar em sua casa, conforme anexos de ID xxxxx, o que lhe garante uma renda extra. Possui ainda, um veículo particular da marca xxxx/ fulano, conforme anexo de ID xxxx, pág. 2.

Além do mais, as partes estão separadas desde maio de 2020, tempo considerável, tornando questionável a dependência financeira da apelada.

Importante mencionar, que a obrigação alimentar entre cônjuges se difere do dever alimentar decorrente do poder familiar, uma vez que aquela deve ser concedida apenas em caráter de excepcionalidade, possuindo a finalidade de amparar o outro até que possa se reorganizar financeiramente.

Saliente-se também, que a obrigação de pagar pensão alimentícia a ex-cônjuge é condicionada à efetiva comprovação da total incapacidade do alimentando em prover o próprio sustento, bem como à ausência de parentes em condições de arcar com o pagamento dos alimentos, o que não acontece no presente caso.

Assim, requer-se o provimento do recurso de apelação para reformar a sentença e julgar procedente o pedido exoneratório da obrigação perpétua de alimentos.

V.II - DA REDUÇÃO DO QUANTUM ALIMENTÍCIO

A sentença condenou o apelante ao pagamento de alimentos vitalícios à ex-cônjuge no importe de 15% dos seus rendimentos brutos.

Requer-se, subsidiariamente ao pedido recursal anterior, a redução do valor fixado a título de alimentos, por não corresponder ao trinômio possibilidade, necessidade e proporcionalidade.

Sabe-se que o encargo alimentar deve sempre ser estabelecido de acordo com a capacidade contributiva de quem paga e com as necessidades de quem recebe, mediante critério de absoluta proporcionalidade.

Conforme narrado nos autos, o apelante tem passado por dificuldades financeiras, não possui imóvel próprio e mora de favor na casa do filho, diferentemente da apelada que mora em casa própria, além de auferir renda com o aluguel de outro imóvel que possui.

Assim, além de desnecessário, visto que a apelada consegue auferir renda própria e se encaixa nas condições de receber auxílio previdenciário, é desproporcional a fixação de alimentos equivalentes a 15% dos seus rendimentos brutos.

É de se concluir que, acaso se reserve apenas 5% da renda bruta do apelante, descontadas as frações compulsórias, já haveria aporte suficiente para a alegada necessidade da apelada.

Portanto, a situação financeira precária do apelante não permite arcar com o percentual de 15% dos rendimentos brutos, razão pela qual se requer a redução para 5% dos seus rendimentos brutos.

# VI - DO PEDIDO:

Ante todo o exposto, requer preliminarmente, o reconhecimento do julgamento extra petita, com a consequente decretação de nulidade da sentença hostilizada. Caso não seja esse o entendimento, requer no mérito, a exoneração dos alimentos, ou subsidiariamente, a redução do *quantum* alimentício para 5% dos rendimentos brutos do apelante.

Nesses termos, pede conhecimento e provimento.

XXXX.

fulano de tal Defensor Público